



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 119, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições legais, vem determinar o cancelamento de valores não conciliados, registrados na conciliação bancária da contabilidade Câmara Municipal de Miracema, para adequação às disposições contidas na Lei 4.320/64 e demais normas em vigor.

DECRETA:

Artigo 1º Ficam cancelados os valores não conciliados registrados na conciliação bancária, constantes dos registros contábeis da Câmara Municipal de Miracema, na forma a seguir relacionada:

DATA	NÚMERO CHEQUE	BENEFICIÁRIO	VALOR
28/09/2016	857388	Diária	40,00
19/11/2018	859160	Prefeitura Municipal de Miracema	286,41
Total			326,41

Artigo 2º - O total dos valores cancelados deverão ser recolhidos aos cofres do Poder Executivo Municipal, por pertencerem a exercícios anteriores.

Artigo 3º - Fica facultado à Administração a qualquer tempo o reconhecimento das despesas canceladas por este Decreto, desde que comprovada a sua existência devidamente fundamentada e justificada. Condicionado o pagamento à existência de dotação orçamentária compatível com a natureza do crédito pretendido.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miracema, 06 de fevereiro de 2020.

Hugo Fernandes
Presidente